

# COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

## PROJETO DE LEI Nº 2.797, DE 2003

Proíbe a cobrança de tarifa pela permanência de veículos de consumidores em estacionamentos de centros comerciais e dá outras providências.

**Autor:**Deputado PASTOR FRANKEMBERG

**Relator:**Deputado CARLOS EDUARDO CADOCA

### I - RELATÓRIO

Trata-se de proposta que proíbe a cobrança pelo uso de estacionamento por período inferior a três horas, em centros comerciais com área locável superior a 10 mil m<sup>2</sup>. Propõe também, critérios para a concessão de licença para a construção dos referidos centros.

Justifica o autor, Deputado Pastor Frankemberger, que a distância de alguns *shopping centers* de certa forma obrigam os consumidores a utilizarem os seus próprios veículos ao se dirigirem para lá. Conseqüentemente, a usarem os estacionamentos pagos, que cobram altos valores e concedem um pequeno período de gratuidade. Este,segundo o nobre parlamentar, muitas vezes é insuficiente para entrar e sair do estacionamento.

No prazo regimental de cinco sessões não foram apresentadas emendas. Além desta Comissão, o projeto será examinado pela Comissão de Defesa do Consumidor e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.



496E9D5B54

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A intervenção do Estado na economia deve ser moderada. Apenas nos casos em haja insuperáveis falhas no funcionamento do mercado, como a existência de monopólios; em se tratando de bens públicos; em casos de externalidades negativas; na existência de cláusulas leoninas; etc.

No projeto de lei sob análise, objetiva-se proibir a cobrança pela prestação de um serviço tipicamente privado. Os consumidores são livres para escolherem se freqüentam um *shopping center* ou não, se pagam estacionamento ou não. Podem decidir se vão para este ou aquele centro comercial e quanto tempo seus carros permanecerão estacionados. Por outro lado, como estratégia de atrair mais consumidores e de se tornarem mais competitivos, os administradores dos centros comerciais autonomamente podem optar por tornar os estacionamentos gratuitos, reduzir preços ou elevar o período de isenção de taxa. Trata-se, pois, de uma relação comercial, em que as partes envolvidas têm plena liberdade de escolha e de ação.

Vale ressaltar que em alguns centros comerciais, os estacionamentos foram vendidos ou locados para outras empresas os explorarem comercialmente. Nesses casos, a aprovação desta proposição implicaria no fechamento de alguns desses estacionamentos, por reduzir suas receitas, desequilibrando seus fluxos de caixa.

Adicionalmente, e embora fuja à competência desta Comissão, não poderíamos deixar de mencionar que, a nosso juízo, a redação do art. 2º deste projeto, “*A autoridade competente para conceder a licença para a construção...*”, representa uma invasão da União na competência municipal. Licenças de construção são tratadas nos códigos de postura de cada município. Não há qualquer razão para o Governo Federal legislar sobre o assunto.



Ainda assunto da douta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, julgamos importante mencionar a existência de decisões do Supremo Tribunal Federal, contrárias a tal tipo de lei. Por exemplo, as Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 2.248, 1.472 e 1.918, que questionavam leis distritais e estaduais que instituíram proibição de cobrança de estacionamento. Sob o argumento de que invadiam o direito de propriedade, a corte máxima do País julgou tais normas contrárias à Constituição Federal.

Ante o exposto, embora reconheçamos os melhores propósitos do autor, que visa a que os consumidores tenham direito a estacionamento privado e gratuito por até três horas, **votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.797, de 2003**, por entendermos que o Estado não deve intervir em atividades econômicas tipicamente privadas, a menos que haja abusos – o que não é o caso contemplado pela proposição sob análise.

Sala da Comissão, em            de            de 2006.

Deputado CARLOS EDUARDO CADOCA  
Relator

